



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 093/79

Espécie do Expediente : "REVOGA A LEI Nº 469 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978 E DECLARA ÁREA URBANA."

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 29 / JANEIRO / 19 79

Protocolado sob N.º 108/FLS. 08

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária do dia 29/01/79, foi
leida e aprovada a proposta de lei que revoga a Lei nº 469 de 21 de dezembro de 1978 e declara área urbana a área compreendida entre as ruas e avenidas públicas. *RS*
Em sessão extraordinária de 30/01/79 o presente
processo foi aprovado por unanimidade. *RS*

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camariaguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FC70F851AB3749FO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 093/79, "DÁ NOVA REDAÇÃO A LETRA" a", DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 469, DE 21.12.1978"

O projeto foi encaminhado a este Poder Legislativo, para sua apreciação através da Mensagem nº 009/79, solicitando a modificação da letra "a", do artigo 1º da Lei nº 469, de 21 de dezembro de 1978, que considerava área de expansão urbana uma gleba de terra, neste município

Tal modificação visa incluir remanentes da fração de terras para a construção da nova vila COHAB, cujas medições foi constatadas de diferenças.

O mencionado projeto é perfeitamente constitucional, razão pela qual somos de parecer, depois de ouvidos os ilustres vereadores desta Casa, seja aprovado.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 29 de janeiro de 1979


Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Parecer Favorável

Jorge A. Jones
Presidente

Sala das Comissões, em

Relator

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FC70F851AB3749F0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º *x -*
PROCESSO N.º *093/79*
REQUERENTE *Executivos Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O PROJETO DE LEI Nº 093/79

Visa corrigir e dar melhor redação a Lei 469 de 21/12/78, o assunto foi analisado e discutido amplamente pelos SRs. Vereadores. O parecer do Dr. Consultor Jurídico da tranquilidade quanto constitucionalidade do mesmo que a meu ver deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 30/1/79

.....
Presidente

Antenor Leres
Relator

Voto do Relator
Antenor Leres
voto favorável Wilmar Solano

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FC70F851AB3749F0



99



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 29 de janeiro de 1979

Of. nº 014/79 -GAB/ARP

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.Sa. para exame dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 093/79, que tem por objetivo revogar a Lei nº 469 de 21 de dezembro de 1978 e declara área urbana.

Tem o presente a finalidade de desvincular a área objeto do presente projeto da jurisdição do INCRA e deixar inteiramente sob os cuidados exclusivos do município.

O fato da declaração em epígrafe é perfeita e legal, nos termos do Código Tributário Nacional (art.32, § 1º e 2º).

Propõem-se a revogação da Lei 469 (área de expansão urbana) pois não há expansão e sim criação de nova área urbana, eis que situa entre estas a propriedade do IPE que é área rural.

Sem mais, deixamos nossas cordiais saudações, solicitando que o mesmo seja votado em regime de urgência urgentíssima.

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 093/79

REVOGA A LEI Nº 469 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978 E DECLARA ÁREA URBANA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 469, de 21 de dezembro de 1978, que considera área de expansão urbana.

Art.2º - É considerada área urbana as seguintes frações de terras:

a) uma área superficial de 1.087.237,88 m² (hum milhão e oitenta e sete mil duzentos e trinta e sete metros quadrados oitenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Sul, com terras pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul; a Oeste, com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto; ao Norte, com terras pertencentes a José Chaves Barcelles e outros; a Leste, com o Rio Guaíba. A fração descrita faz parte de um todo maior cadastrada no INCRA sob nº 851.094.265.918, em nome de Manoela Chaves Figueiredo.

b) uma área superficial de 734.752,00 m² (setecentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Sul, com terras pertencentes a Manoela Chaves Figueiredo; a Leste, com o Rio Guaíba; ao Norte, com terras pertencentes a João Chaves Barcelles; a Oeste, com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto. A fração descrita faz parte de um todo maior cadastrada no INCRA sob nº 851.094.265.950, em nome de José Chaves Barcelles e outros.

c) uma área superficial de 625.525,48 m² (seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados quarenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Sul, com terras pertencentes a José Chaves Barcelles e Outros; a Leste, com o Rio Guaíba; ao Norte, com terras pertencentes a Heitor Massone Lima; a Oeste, com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto; a fração descrita faz parte de um todo maior cadastrada no INCRA sob nº 851.094.265.942 em nome de João Chaves Barcelles.

PL 093/79 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 016721 - CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 682733364EF5D55FA1FC701861AB374F0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont.Projeto de Lei nº 093/79

Art.3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei a descrição das áreas acima referidas, que se encontra anexa.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABIENETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

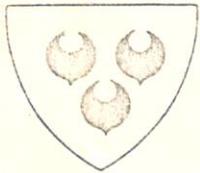
DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FC70F851AB3749F0





FAZENDA SANTA RITA - PARTE LESTE
DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DA PRAIA

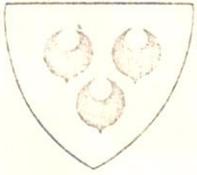
O presente trabalho visa apresentar a descrição, e cálculo analítico e plantas do desmembramento da parte leste da Fazenda Santa Rita (Quinhões de Manoela Chaves Figueiredo, José Chaves Barcellos e João Chaves Barcellos) em duas partes, como sejam; A 1ª parte fica situada a leste da estrada do Mato Alto, entre esta estrada e o Rio Guaíba, e que a partir de agora chamaremos de "Área da Praia" em seus respectivos quinhões e a 1ª parte fica situada a oeste da estrada do Mato Alto, entre esta e a BR-116, também em seus respectivos quinhões e que a partir de agora chamaremos de "Parte Leste-remanescente".

A "Área da praia", para efeito de descrição e cálculo, é dividida em tres partes, Parte a- Manoela Chaves Figueiredo; Parte b- José Chaves Barcellos e Parte c- João Chaves Barcellos.

MANOELA CHAVES FIGUEIREDO - parte a- suas confrontações são: ao sul com terras pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul; a oeste com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto, a norte com a "Área da Praia" - Parte b e a leste com o Rio Guaíba. Seu perímetro é assim descrito: O ponto de partida foi colocado junto ao Rio Guaíba, na divisa com o Instituto de Previdência do Estado Rio Grande do Sul. Dali mediu-se o 1º alinhamento com 64,90m (sessenta e quatro metros e noventa centímetros) de comprimento sobre o azimute de 2 graus e 53 minutos. 2º alinhamento com 442,79m (quatrocentos e quarenta e dois metros e setenta e nove centímetros) de comprimento sobre o azimute de 341º33 minutos, formando em relação ao alinhamento anterior um ângulo interno de 158º40 minutos. 3º alinhamento com 89,05m (oitenta e nove metros e cinco centímetros) de comprimento, obedecendo o azimute de 286º33 minutos, formando alinhamento anterior um ângulo interno de 125º. 4º alinhamento com 159,35m (cento e cinquenta e nove metros e trinta e cinco centímetros) de comprimento, sobre o azimute de 285º e 13 minutos, formando alinhamento precedente um ângulo interno de 178º40 minutos. O 5º alinhamento com 122,44m (cento e vinte e dois metros e quarenta e quatro centímetros) de comprimento, segue o azimute de 384º15 minutos, formando alinhamento precedente um ângulo interno de 243º02 minutos. O 6º

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016721
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA7FC70F851AB3749F0

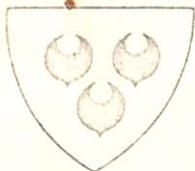




BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS

alinhamento com 116,55m (cento e dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento sobre o azimute de 32 graus e 56 minutos forma com o alinhamento precedente um ângulo interno de 224º41 minutos. O 7º alinhamento com 135,02m (cento e trinta e cinco metros e dois centímetros) de comprimento, no azimute de 89º06 minutos, formando em relação ao alinhamento anterior um ângulo interno de 236º10 minutos. 8º alinhamento com 102,43m (cento e dois metros e quarenta e três centímetros) de comprimento e no azimute de 0º59 minutos, formando em relação ao alinhamento anterior um ângulo interno de 91º53 minutos. 9º alinhamento com 143,78m (cento e quarenta e três metros e setenta e oito centímetros) de comprimento e no azimute de 328º44 minutos, formado com o alinhamento anterior um ângulo interno de 147º45 minutos. 10º alinhamento com 455,01m (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e um centímetro) de comprimento sobre o azimute de 284º28 minutos, formando em relação ao alinhamento anterior um ângulo interno de 135º44 minutos. Até aqui o perímetro segue a margem direita do Guaíba. O 11º alinhamento mede 546,74m (quinhentos e quarenta e seis metros e setenta e quatro centímetros) de comprimento sobre um azimute de 248º15 minutos, formando com o anterior um ângulo interno de 143º47 minutos. Este alinhamento faz a divisa com a "Parte-b" da "Área da Praia" e termina onde começa a divisa com a estrada do Mato Alto. O 12º alinhamento mede 173,28m (cento e setenta e três metros e vinte e oito centímetros) sobre o azimute de 186º58 minutos, formando um ângulo interno de 119º29 minutos. O 13º alinhamento mede 129,40m (cento e vinte e nove metros e quarenta centímetros) sobre um azimute de 196º37 minutos, formando um ângulo interno de 189º39 minutos. O 14º alinhamento mede 316,43m (trezentos e dezesseis metros e quarenta e três centímetros) sobre um azimute de 171º29 minutos, formando um ângulo interno de 154º52 minutos. O 15º alinhamento mede 257,60m (duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros) sobre um azimute de 194º51 minutos, formando com o anterior um ângulo de 203º22 minutos. O 16º alinhamento mede 24,2m (vinte e quatro metros e vinte e dois centímetros) sobre um azimute de 177º37 minutos, formando com o anterior um ângulo de 162º46 minutos. Até aqui a divisa acompanha a faixa de domínio da estrada do Mato Alto. O 17º alinhamento mede 1273,00m (Um mil e duzentos e setenta e três metros) sobre um azimute de 91º05 minutos, formando com

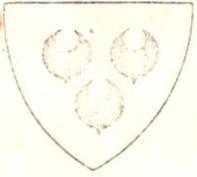




o anterior um ângulo interno de 93º28 minutos. Este alinhamento faz divisa com o Instituto de Previdência do Estado e conduz ao ponto de partida. A área contida neste polígono é de 1.060.486,30m² (Um milhão sessenta mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta centímetros). A parte remanecente da área a leste da BR-116, fica reduzida para 2.021.589,87m² (dois milhões vinte e um mil quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e sete centímetros).

JOSÉ CHAVES BARCELLOS - "Área da Praia - Parte - B", tem as seguintes confrontações: ao sul com a "Área da Praia - Parte - b", a leste com o Rio Guaíba, ao norte com a "Parte c". Seu perímetro é o seguinte: O ponto de partida é igual ao final do 1º alinhamento do quinhão de Manoela Chaves Figueiredo e fica sobre a margem direita do Rio Guaíba. Daí mediu-se o 1º alinhamento com duzentos e quarenta e nove metros e noventa e oito centímetros (249,98m) de comprimento e sobre o azimuth de trezentos e quarenta e um graus e dezoito minutos (341º19').) 2º alinhamento com cento e trinta e nove metros e vinte e dois centímetros (139,22m), de comprimento e sobre o azimuth de quatorze graus e dezoito minutos (14º18'), formando com o alinhamento anterior, um ângulo interno de duzentos e doze graus e cinquenta e nove minutos (212º59'). O 3º alinhamento com cento e trinta e nove metros e quarenta e oito centímetros (160,48m), de comprimento e sobre o azimuth de sessenta e três graus e cinquenta minutos (63º55'), formando com o alinhamento anterior, um ângulo interno de duzentos e vinte e nove graus e trinta e dois minutos (229º32'). O 4º alinhamento, com cento e nove metros e quatorze centímetros (109,14m), de comprimento e sobre o azimuth de noventa e sete graus e quarenta e um minutos (97º41'), formando com o alinhamento anterior, um ângulo interno de duzentos e treze graus e cinquenta e um minutos (213º51'). O 5º alinhamento, com quinhentos e vinte metros e sessenta e um centímetros (520,61m) de comprimento e sobre o azimuth de dez graus e vinte e oito minutos (10º28'), formando com o alinhamento anterior, um ângulo interno de noventa e dois graus e quarenta e sete minutos (92º47'). O 6º alinhamento com cento e noventa e nove metros e cinquenta e dois centímetros (199,52m), de comprimento e sobre o azimuth de trezentos e trinta graus e trinta minutos (330º30'), formando com o alinhamento anterior, um ângulo interno de cento e quarenta graus





BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS

e dois minutos (140º02'). Até aqui o perímetro segue ao longo da margem direita do Rio Guaíba. O 7º alinhamento mede 651,00m (seiscentos e cinquenta e um metros) sobre um azimuth de 261º27 minutos, formando com o anterior um ângulo interno de 110º57 minutos. Este alinhamento forma a divisa com a "Parte c" e termina na estrada do "Mato alto". O 8º alinhamento mede 218,40m (duzentos e dezoito metros e quarenta centímetros) sobre um azimuth de 200º55 minutos, neste alinhamento começa a divisa com a faixa de domínio da estrada do Mato Alto. O 9º alinhamento mede 200,56m (duzentos metros e cinquenta e seis centímetros), sobre um azimuth de 187º10 minutos, formando com o anterior um ângulo interno de 166º40 minutos. O 10º alinhamento mede 128,10m (cento e vinte e oito metros e dez centímetros), sobre um azimuth de 177º e 46 minutos. O 11º alinhamento mede 295,61m (duzentos e noventa e cinco metros e sessenta e um centímetros) sobre um azimuth de 169º 52 minutos, formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 172º06 minutos. O 12º alinhamento mede 136,62m (cento e trinta e seis metros e sessenta e dois centímetros), sobre um azimuth de 174º32 minutos, formando um ângulo interno 184º40 minutos. O 13º alinhamento mede 270,02m (duzentos e setenta metros e dois centímetros), sobre um azimuth de 187º 01 minutos, formando um ângulo interno de 192º29 minutos. Até aqui segue a divisa com a "Estrada do Mato Alto". O 14º alinhamento com 546,74m (quinhentos e quarenta e seis metros e setenta e quatro centímetros), sobre um azimuth de 68º15 minutos, forma com o anterior um ângulo interno de 61º 14 minutos. Este alinhamento conduz ao ponto de partida e forma a divisa sul, com a parte a da "Área da Praia". Este polígono inscreve uma área de 734.752.00m². A área a leste da BR-116 fica, assim, reduzida para 2.348.201,42m².

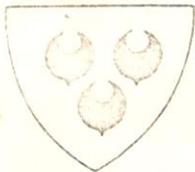
JOÃO CHAVES BARCELLOS - "Área da Praia - Parte -c".

Confrontações ao sul com "Parte- b" da Área da praia; a leste com o Rio Guaíba; a norte com terras de HEITOR MASSON CIRNE LIMA e a oeste com a faixa de domínio da "Estrada do Mato Alto". Seu perímetro assim descrito: O ponto de partida é igual ao final do 6º alinhamento da "Parte b". Daí mediu-se o 1º alinhamento com 72,48m (setenta e dois metros e quarenta e oito centímetros), sobre o azimuth de 30 minutos, formando com o anterior um ângulo interno de 69º03 minutos. O 2º alinhamento mede 84,38m (Oitenta e quatro metros e trinta e oito centímetros), sobre um azimuth de 326º10 minutos, formando com o alinhamento anterior um ângulo de 175º40 minutos.

101

PLÉ 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FC70F851AB3749FO
CODIGO DO DOCUMENTO: 016721





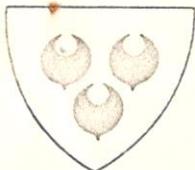
BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS

O 3º alinhamento mede 103,00m (Cento e tres metros), sobre um azimuth de 09º35 minutos, formando um ângulo interno de 223º25 minutos. O 4º alinhamento mede 75,00m (setenta e cinco metros), sobre um azimuth de 59º35 minutos, formando um ângulo interno de 230º. O 5º alinhamento mede 76,59m (setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros), sobre um azimuth de 85º 16 minutos, formando um ângulo interno de 110º e 48 minutos. O 7º alinhamento mede 61,61m (sessenta e um metros e sessenta e um centímetros), sobre um azimuth de 338º05 minutos, formando um angulo interno de 142º 01 minutos. O 8º alinhamento mede 96,15m (noventa e seis metros e quinze centímetros), sobre um azimuth de 158º58 minutos. Neste alinhamento termina a divisa com o Rio Guabuba. O 9º alinhamento mede 422,54m (quatrocentos e vinte e dois metros e cinquenta e quatro centímetros), sobre um azimuth de 258º 12 minutos, formando um ângulo de 125º09 minutos. Este alinhamento forma divisa com HEITOR MASSON CIRNE LIMA. O 10º alinhamento mede 341,25m (trezentos e quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros), sobre um azimuth de 187º 01 minutos, formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 109º (cento e nove graus). O 11º alinhamento mede 134,27m (cento e trinta e quatro metros e vinte e sete centímetros), sobre um azimuth de 234º06 minutos, e forma com o anterior um ângulo interno de 227º05 minutos. O 12º alinhamento mede 168,25m (Cento e sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), sobre um azimuth de 100º e 41 minutos, formando com o alinhamento anterior um ângulo de 140º e 35 minutos. O 13º alinhamento mede 657,96m (Seiscentos e cinquenta e sete metros e noventa e seis centímetros), sobre um azimuth de 89º e 50 minutos, formando um ângulo interno de 176º 09 minutos. Aqui termina a divisa oeste, com a estrada do Mato Alto. O 14º alinhamento mede 651,00m (Séiscentos e cinquenta e um metros), sobre o azimuth de 81º 27 minutos e forma com o alinhamento anterior um ângulo de 120 minutos. Este alinhamento faz divisa com a "parte b" da "área da praia". O poligono aqui descrito inscreve uma área de 626.525,82m². A parte remanecente da parte leste da BR-116 fica com uma área de 2.370.389,65m².

Porto Alegre, 05 de dezembro de

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FC70F851AB3749F0





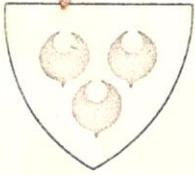
BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS

FAZENDA SANTA RITA - QUINHÃO DE MANOELA CHAVES FIGUEIREDO
ÁREA REMANESCENTE DA PARTE LESTE

Esta área situa-se no município de Guaíba, entre a Br-116 e a "Estrada do Mato Alto". Tem as seguintes confrontações: ao sul faz divisa com terras pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado; a leste, tem como divisa a faixa de domínio da "Estrada do Mato Alto"; ao norte, tem como lindeiro José Chaves Barcellos e, a oeste, faz divisa com a faixa de domínio da Br-116. Seu perímetro é assim descrito: Tomando-se como ponto de partida o marco existente na "Estrada do Mato Alto" no ponto em que esta entronca com a cerca que forma a divisa com José Chaves Barcellos, mediu-se 2176,00 m (dois mil cento e setenta e seis metros), sobre o azimute de 267º44' (duzentos e sessenta e sete graus e quarenta e quatro minutos). O 2º alinhamento mede 1.050,00 m (mil e cinquenta metros), sobre um azimute de 184º18' (cento e oitenta e quatro graus e dezoito minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 96º30' (noventa e seis graus e trinta minutos). O 3º alinhamento mede 1.648,03 m (mil e seiscentos e quarenta e oito metros e três centímetros), sobre o azimute de 80º27' (oitenta graus e vinte e sete minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 76º09' (setenta e seis graus e nove minutos). O 4º alinhamento mede 566,00 m (quinhentos e sessenta e seis metros), sobre um azimute de 91º05' (noventa e um graus e cinco minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 190º38' (cento e noventa graus e trinta e oito minutos). O 3º e 4º alinhamentos formam a divisa sul, com o Instituto de Previdência do Estado. O 5º alinhamento mede 26,58 (vinte e seis metros e cinquenta e oito centímetros), sobre o azimute de 356º51' (trezentos e cinquenta e seis graus e cinquenta e um minutos), formando com o alinhamento ante

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FC70F851AB3749F0





BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS

minutos). O 6º alinhamento mede 255,00 m (duzentos e cinquenta e cinco metros), sobre um azimute de 139°55' (treze graus e cinquenta e cinco minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 196°32' (cento e noventa e seis graus e trinta e dois minutos). O 7º alinhamento mede 316,91 m (trezentos e dezesseis metros e noventa e um centímetros), sobre um azimute de 350°42' (trezentos e cinquenta graus e quarenta e dois minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 156°37' (cento e cinquenta e seis graus e trinta e sete minutos). O oitavo alinhamento mede 133,44 m (cento e trinta e três metros e quarenta e quatro centímetros), sobre um azimute de 159°51' (quinze graus e cinquenta e um minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 205°09' (duzentos e cinco graus e nove minutos). O 9º alinhamento mede 154,35 m (cento e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), sobre um azimute de 69°12' (seis graus e doze minutos) e leva ao ponto de partida da linha poligonal que forma o perímetro da propriedade. Do 5º alinhamento até o 9º alinhamento a divisa é formada pela faixa de domínio da "Estrada do Mato Alto". A área descrita nesta poligonal é de 1.994.847,29 m² (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta sete metros e vinte e nove decímetros quadrados).

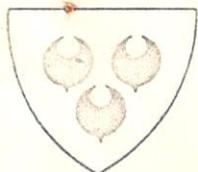
Pôrto Alegre, 25 de janeiro de 1979.

BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

Aristóteles José Bourscheid
Engenheiro Civil - CREA RR, 119

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/poftal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FG70F851AB3749FO





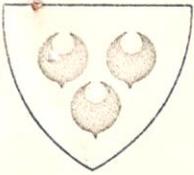
BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS

FAZENDA SANTA RITA - QUINHÃO DE MANOELA CHAVES FIGUEIREDO ÁREA REMANESCENTE DA PARTE LESTE

Esta área situa-se no município de Guaíba, entre a Br-116 e a "Estrada do Mato Alto". Tem as seguintes confrontações: ao sul, faz divisa com terras pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado; a leste, tem como divisa a faixa de domínio da "Estrada do Mato Alto"; ao norte, tem como lindeiro José Chaves Barcellos e, a oeste, faz divisa com a faixa de domínio da Br-116. Seu perímetro é assim descrito: Tomando-se como ponto de partida o marco existente na "Estrada do Mato Alto" no ponto em que esta entronca com a cerca que forma a divisa com José Chaves Barcellos, mediu-se 2176,00 m (dois mil cento e setenta e seis metros), sobre o azimute de 267º44' (duzentos sessenta e sete graus e quarenta e quatro minutos). O 2º alinhamento mede 1.050,00 m (mil e cinquenta metros), sobre um azimute de 184º18' (cento e oitenta e quatro graus e dezoito minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 96º30' (noventa e seis graus e trinta minutos). O 3º alinhamento mede 1.648,03 m (mil e seiscentos e quarenta e oito metros e três centímetros), sobre o azimute de 80º27' (oitenta graus e vinte e sete minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 76º09' (setenta e seis graus e nove minutos). O 4º alinhamento mede 566,00 m (quinhentos e sessenta e seis metros), sobre um azimute de 91º05' (noventa e um graus e cinco minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo de 190º38' (cento e noventa graus e trinta e oito minutos). O 3º e 4º alinhamentos formam a divisa sul, com o Instituto de Previdência do Estado. O 5º alinhamento mede 26,58 (vinte e seis metros e cinquenta e oito centímetros), sobre o azimute de 356º51' (trezentos e cinquenta e seis graus e cinquenta e um minutos), formando com o alinhamento anterior

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FC70F851AB3749F0





BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS

minutos). O 6º alinhamento mede 255,00 m (duzentos e cinquenta e cinco metros), sobre um azimute de 13º55' (treze graus e cinquenta e cinco minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 196º32' (cento e noventa e seis graus e trinta e dois minutos). O 7º alinhamento mede 316,91 m (trezentos e dezesseis metros e noventa e um centímetros), sobre um azimute de 350º42' (trezentos e cinquenta graus e quarenta e dois minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 156º37' (cento e cinquenta e seis graus e trinta e sete minutos). O oitavo alinhamento mede 133,44 m (cento e trinta e três metros e quarenta e quatro centímetros), sobre um azimute de 15º51' (quinze graus e cinquenta e um minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 205º09' (duzentos e cinco graus e nove minutos). O 9º alinhamento mede 154,35 m (cento e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), sobre um azimute de 6º12' (seis graus e doze minutos) e leva ao ponto de partida da linha poligonal que forma o perímetro da propriedade. Do 5º alinhamento até o 9º alinhamento a divisa é formada pela faixa de domínio da "Estrada do Alto Alto". Área descrita nesta poligonal é de 1.994.847,29 m² (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados).

Pôrto Alegre, 25 de janeiro de 1979.

BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

Aristóteles José Bourscheid
Engenheiro Civil - CREA RR.010

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FC70F851AB3749F0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 469, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

CONSIDERA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaiíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É considerada área de expansão urbana as seguintes frações de terras:

a) uma área superficial de 1.060.486,30 m² (um milhão, sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao sul, com terras pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado; a Oeste, com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto; ao Norte, com terras pertencentes a José Chaves Barcellos e outros; a Leste, com o rio Guaiíba; a fração descrita faz parte de um todo maior cadastrado no INCRA sob nº 851.094.265.918 em nome de Manoela Chaves Figueiredo.

b) uma área superficial de 734.752,00 m² (setecentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Sul, com terras pertencentes a Manoela Chaves Figueiredo; a Leste, com o Rio Guaiíba; ao Norte, com terras pertencentes a João Chaves Barcellos; a Oeste, com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto. A fração descrita faz parte de um todo maior cadastrado no INCRA sob nº 851.094.265.950, em nome de José Chaves Barcellos e Outros.

c) uma área superficial de 625.525,48 m² (seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Sul, com terras pertencentes a José Chaves Barcellos e outros; a Leste, com o rio Guaiíba; ao Norte, com terras pertencentes a Heitor Messon Cirno Lima; a Oeste, com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto; a fração descrita faz parte de um todo maior cadastrado no INCRA sob nº 851.094.265.942 em nome de José Chaves Barcellos.

Art.2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei a descrição das terras acima referidas, que se encontra anexa.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 21 de dezembro de 1978.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DR. NELSON CORNETET

Solon Tavares

PLE 093/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraiguaiiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68273364EF5D5FA1FC70F851AB3749FO



18
8

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 093/79, "DÁ NOVA REDAÇÃO A LETRA "a", DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 469, DE 21.12.1978"

O projeto foi encaminhado a este Poder Legislativo, para sua apreciação através da Mensagem nº 009/79, solicitando a modificação da letra "a", do artigo 1º da Lei nº 469, de 21 de dezembro de 1978, que considerava área de expansão urbana uma gleba de terra, neste município

Tal modificação visa incluir remancentes da fração de terras para a construção da nova vila COHAB, cujas medições foi constatadas de diferenças.

O mencionado projeto é perfeitamente constitucional, razão pela qual somos de parecer, depois de ouvidos os ilustres vereadores desta Casa, seja aprovado.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 29 de janeiro de 1979


Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico



008 1979
31 01 79

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, OS AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS-DE-LEIS N.ºS. 092/79, QUE "DÁ NOVA REBAÇÃO AO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 7 DE 23 DE MAIO DE 1969."; N.º 093/79, QUE "REVOGA A LEI N.º 469 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978 E DECLARA ÁREA URBANA." E 094/79, QUE "CONSIDERA ÁREA URBANA.", APROVADOS POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO DO DIA 30/01/79 PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-NOS, SE SANCIONADOS FOREM OS PROJETOS, UMA VIA DAS LEIS CORRESPONDENTES PARA FINS DE INTEGRAREM OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS.

RESPEITOSAMENTE,


VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

